

RESOLUÇÃO nº 10, de 17/04/2020

Disciplina o desempenho das atribuições funcionais em complemento a Resolução nº 006/2020 e dá outras providências.

JONAS PUDEWELL, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI), no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação da COVID-19 (Coronavírus) e as medidas determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do CIM-AMAVI:

Art. 1º Os colaboradores do CIM-AMAVI que, de acordo com as normas do Ministério da Saúde integram o grupo de risco para a COVID-19, deverão permanecer em regime de trabalho home office até determinação em sentido contrário, condizente com as determinações dos órgãos de saúde.

§ 1º Os integrantes do grupo de risco que não possuam idade superior a 60 (sessenta) anos deverão apresentar requerimento para realização de trabalho em regime home office, juntando comprovantes da condição de risco que lhe é inerente.

§ 2º Funcionários que não se enquadrem no grupo de risco mas que, por situações especiais que decorram da pandemia, comprovem a impossibilidade de exercer atividade presencial na carga horária integral do cargo, poderão ter deferido o direito de exercer até 50% de sua carga horária em regime de home office, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado acompanhado dos instrumentos comprobatórios, bem como apresentação de relatório dos serviços realizados em home office.

Art. 2º Enquanto durar a pandemia, as atividades funcionais no ambiente do CIM-AMAVI deverão ser desempenhadas observando-se as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos de saúde competentes, cabendo aos funcionários o cumprimento destas, em especial das regras dispostas nesta Resolução.

§ 1º Para a higienização frequente das mãos, ficará disponível em setor/ambiente, recipiente contendo álcool gel 70% e para limpeza diária da mesa de trabalho, computador, teclado, mouse, telefone e demais itens que compõem os instrumentos de trabalho, será disponibilizado em cada setor/ambiente recipiente com álcool líquido e toalha de limpeza.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara no ambiente de trabalho, podendo o funcionário trazer máscara apropriada ou fazer uso de máscara descartável que se encontrará disponível na recepção.

§ 3º Deverão ser respeitadas as regras de distanciamento entre os funcionários e as mesas de trabalho, ficando expressamente proibida a aglomeração nos ambientes do CIM-AMAVI.



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Saleté - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

§ 4º Deverá ser priorizado o atendimento ao público externo de modo remoto e, quando necessário o atendimento presencial, este deverá acontecer em ambiente com circulação de ar, ventilado e respeitando-se as regras sanitárias de distanciamento e prevenção.

§ 5º Caso o funcionário apresente sintomas correspondentes à COVID-19, deverá afastar-se imediatamente do ambiente de trabalho, buscando atendimento de saúde de acordo com a gravidade dos sintomas.

Art. 3º No que não conflitarem com a presente Resolução, permanecem em vigor as demais medidas determinadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do CIM-AMAVI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de abril de 2020.

Jonas Pudewell
Presidente do CIM-AMAVI